

TERÇA-FEIRA, 07/04/2026

EDIÇÃO Nº 1083

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





SUMÁRIO

1. **CRENCIAMENTO Nº 004/2026.**
 - 1.1. AVISO DE CRENCIAMENTO.
 - 1.2. EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 004/2026.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2026

O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Contendas do Sincorá-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 14.106.553/0001-38, com sede à Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ueliton Valdir Palmeira Souza, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 001/2024, de 03 de janeiro de 2024. Portaria Municipal 001/2025 de 08 de janeiro de 2025. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 08/04/2026, às 08h00min, realizará processo de habilitação, a fim de credenciamento tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, compreendendo consultas, atendimentos técnicos, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos correlatos, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência: dia para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 08/04/2026, às 8h00min (horário de Brasília) permanecendo o credenciamento aberto por prazo indeterminado, possibilitando que os interessados solicitem credenciamento a qualquer tempo, enquanto houver demanda pelos serviços objeto deste credenciamento ou enquanto o edital permanecer vigente, no endereço eletrônico: licitacoescontendas@gmail.com, Maiores informações pelo Tel. (77) 3416-2219 das 08:00 às 12:00hs, ou pelos sites: <https://contendasdosincora.ba.gov.br>, onde encontram-se à disposição dos interessados o edital e seus anexos;

Contendas do Sincorá-Ba, 07 de abril de 2026.

AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA
PORTARIA 001/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2026

O Município de Contendas do Sincorá – Bahia torna público aos interessados que realizará o CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, para seleção e credenciamento tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, compreendendo consultas, atendimentos técnicos, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos correlatos, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com base na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, e em conformidade com o art. 74, IV, 79, da Lei Federal nº 14.133, perante a Comissão de Contratação composta por Amanda Ashley Silva Conceição, Sidinei Ribeiro Lima e Evelin Souza dos Santos, designada pela Portaria nº 001/2025, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, compreendendo consultas, atendimentos técnicos, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos correlatos, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza complementar às atividades institucionais do Município, não se destinando à substituição de servidores

públicos efetivos, sendo utilizados exclusivamente para suprir demandas específicas, sazonais ou reprimidas, devidamente justificadas pela Administração.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá sem vínculo empregatício com a Administração Pública, inexistindo relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade, sendo os serviços prestados de forma autônoma, por demanda e conforme necessidade das Secretarias demandantes.

1.4. O credenciamento não implicará contratação exclusiva, nem garantia de quantidade mínima de serviços, sendo a demanda distribuída conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do credenciado ou, quando necessário, em unidades do Município, mediante prévio agendamento e pactuação entre as partes, respeitada a autonomia técnica do profissional e a natureza não subordinada da contratação.

1.6. A remuneração dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados.

1.7. Os quantitativos constantes neste edital e no Termo de Referência são estimativos, podendo variar conforme a demanda das Secretarias Municipais, não gerando ao credenciado direito à execução mínima ou garantia de faturamento.

1.8. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os protocolos das respectivas políticas públicas (SUS, SUAS e políticas educacionais), bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O presente edital de convocação para credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, com o objetivo de possibilitar a adesão contínua de novos interessados para compor o banco de credenciados da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais alterações.

2.2. A Administração Pública poderá revogar, suspender ou alterar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, sem que disso decorra direito à indenização ou qualquer tipo de compensação aos interessados.

2.3. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação para credenciamento e habilitação, descrita no item 4 do presente Edital, envio da documentação para o endereço eletrônico e-mail: licitacoescontendas@gmail.com, ou protocolo presencial no endereço: Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP: 46.620-000, Setor de Licitações;

2.4. A entrega presencial dos documentos será recebida para análise no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no endereço indicado no item anterior.

2.5. Os documentos poderão ser protocolados pelos interessados a partir do dia 08 de abril de 2026, permanecendo o credenciamento aberto por prazo indeterminado, possibilitando que os interessados solicitem credenciamento a qualquer tempo, enquanto houver demanda pelos serviços objeto deste credenciamento ou enquanto o edital permanecer vigente.

2.6. Não haverá procedimento de classificação ou ranqueamento entre os interessados, sendo que todas as pessoas jurídicas ou físicas que atenderem às exigências previstas neste Edital poderão ser credenciadas.

2.6.1. O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a celebração de Contrato de Prestação de Serviços condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento da demanda do Município.

2.7. Será vedada a participação no presente credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

a) cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

- b) que não estejam legalmente constituídas ou autorizadas a funcionar no país, quando aplicável;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
- e) impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2.8. Ao solicitar o credenciamento, a pessoa jurídica ou física declara que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, que integram este instrumento como anexos.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. Não serão admitidos no presente credenciamento prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato devidamente publicado no respectivo Diário Oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação vigente;

3.2. Não serão admitidos prestadores de serviços:

I – Pessoas jurídicas, que não comprovarem, por meio de documentação pertinente, registros profissionais, relatórios ou certificados, que dispõem em seus quadros de

profissionais em quantidade suficiente e com qualificação técnica compatível para a execução dos serviços objeto deste credenciamento;

II – Pessoas físicas, que não comprovarem possuir habilitação profissional, qualificação técnica e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação da profissão, necessários para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3. O credenciamento será concedido a todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e que:

3.3.1. Forem considerados habilitados, em razão da regularidade e conformidade da documentação apresentada;

3.3.2. Possuírem cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicável, devendo constar no referido cadastro o rol de profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, compatíveis com os procedimentos descritos na tabela de preços constante deste edital.

3.3.3. No caso de profissionais autônomos (pessoa física), deverá ser comprovado o vínculo ou habilitação necessária para execução dos procedimentos pretendidos, bem como eventual vinculação ao estabelecimento de saúde devidamente cadastrado no SCNES, quando exigido pela regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar **requerimento de credenciamento**, conforme modelo constante em anexo a este edital, disponível no sítio oficial do Município (<https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>), devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida neste item.

4.1.1. No caso de **pessoa jurídica**, o requerimento deverá conter também os dados do representante legal da empresa.

4.1.2. No caso de **pessoa física**, deverão constar os dados pessoais do profissional interessado, bem como sua qualificação profissional.

4.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA:

Para fins de habilitação no credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.2.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;
- b) Comprovação de registro do responsável técnico no conselho profissional competente;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- d) Apresentação de título de especialista, quando exigido para a realização dos procedimentos previstos neste edital;
- e) Apresentação de diploma e certificados dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa;
- f) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços.

4.2.4. Documentação Complementar

- a) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- e) Título de especialista na área de interesse conforme serviços descritos nesse Edital, fornecido pela entidade profissional competente;

- f) Declaração de não emprego do menor;
- g) Diploma e certificados de todo corpo clínico da empresa;
- h) Comprovante de conta bancária da empresa, declaração de endereço e funcionamento da empresa e comprovante de residência do representante legal da empresa;
- i) Proposta da entidade c/ os serviços e valores assinados (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores;
- j) Declaração de responsabilidade técnica.
- k) Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – PESSOA FÍSICA

Para fins de credenciamento, os profissionais autônomos deverão apresentar:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Registro no respectivo conselho profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade;
- e) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso compatível com a área de atuação;
- f) Título de especialista, quando exigido para execução dos procedimentos;
- g) Comprovação de cadastro no SCNES ou vinculação a estabelecimento de saúde cadastrado, quando aplicável;
- h) Certidão de regularidade junto ao conselho profissional;
- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- j) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

- k) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Declaração de que não ocupa cargo público incompatível, quando aplicável;
- n) Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços;
- o) Comprovante de conta bancária em nome do profissional para fins de pagamento.

4.4. Para comprovação de qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

5. O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TERÁ AS SEGUINTE FASES

- 5.1.** Inscrição dos interessados de caráter eliminatório;
- 5.2.** Análise da documentação de caráter eliminatório;
- 5.3.** Divulgação do resultado;
- 5.4.** Fase Recursal;
- 5.5.** Publicação do Resultado Final;
- 5.6.** Ratificação do Credenciamento;
- 5.7.** A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, a distribuição dos valores seguirá conforme a necessidade da Secretaria demandante, e em caso de credenciamento de mais pessoas física ou jurídica no período vigente.
 - 5.7.1.** A ordem de chamamento dos credenciados para execução dos serviços seguirá a sequência cronológica de credenciamento, definida pela data de homologação de cada credenciado, da mais antiga para a mais recente, formando-se uma fila única por área de atuação (Saúde, Educação e Assistência Social).
 - 5.7.2.** Dentro de cada área, os credenciados serão convocados conforme sua posição na fila, respeitando a compatibilidade entre os serviços demandados

e a habilitação técnica do credenciado, conforme documentação apresentada no ato do credenciamento.

- 5.7.3.** Ao término do prazo inicial de cada contrato celebrado, a posição do credenciado na fila será reajustada para o final da sequência, dando início ao rodízio entre os participantes, de modo a assegurar a distribuição equânime das oportunidades de contratação ao longo da vigência do credenciamento.
- 5.7.4.** O credenciado regularmente convocado que recusar a demanda, por qualquer motivo, perderá sua vez na ordem de chamamento, passando a demanda imediatamente ao próximo da fila, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.
- 5.7.5.** A recusa reiterada, assim entendida a recusa em 3 (três) ou mais convocações consecutivas, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar o descredenciamento, nos termos do item 7 deste Edital.
- 5.7.6.** Caso o credenciado convocado esteja temporariamente impossibilitado de executar o serviço por motivo de força maior devidamente comprovado, poderá comunicar à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, hipótese em que será mantido em sua posição na fila, sem perda de vez, a critério da Administração e desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público.
- 5.7.7.** A convocação dos credenciados será realizada preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail ou aplicativo de mensagens), com confirmação de recebimento exigida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A ausência de resposta no prazo equivalerá à recusa, com aplicação do disposto no item 5.7.4.
- 5.7.8.** A Administração manterá registro atualizado da fila de chamamento, disponível para consulta pelos credenciados junto ao Setor de Licitações, garantindo transparência e controle do processo distributivo.

5.7.9. Novos credenciados que ingressarem no banco de credenciados durante a vigência do edital serão inseridos ao final da fila de sua respectiva área, participando do rodízio a partir do próximo ciclo de distribuição.

5.7.10. Os quantitativos distribuídos não são garantidos, sendo a contratação condicionada à efetiva necessidade das Secretarias demandantes e à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as credenciadas do interesse em executar a demanda e as pessoas física ou jurídica poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

5.9. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas física ou jurídica com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.10. As clínicas e demais prestadores deverá encaminhar a documentação citada, ao Departamento de Contratos e Licitações na Prefeitura Municipal.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Cada Prestação de serviço deverá ser realizado conforme as necessidades e demandas das Secretarias demandantes.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas presentes neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da prestação do serviço;

7.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente e neste Edital;

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

8. DO EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Licitações designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

8.2. A Comissão de Licitações divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá-Ba, site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>.

8.3. A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, gradualmente, à medida que, as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para que, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. O resultado do julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá -Ba, site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. Após a habilitação, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) a assinar (em) o (s) termo (s) de Credenciamento.

10.2. O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

10.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá - Bahia site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>, a pessoa jurídica ou física passará à condição de credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo nos anexos desse edital.

10.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução dos serviços estão definidas Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V deste Edital).

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da **CONTRATADA** estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14.2. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoescontendas@gmail.com;

15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoescontendas@gmail.com.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

15.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>, ficando as pessoas jurídicas e físicas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Reserva-se à **CREDECIANTE** a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

16.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

17. ANEXOS

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II TABELA DE CONSULTAS
- ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- ANEXO V DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO XIII DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)
- ANEXO IX DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
- ANEXO X DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

Contendas do Sincorá, 07 de abril de 2026.

Amanda Ashley Silva Conceição
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, compreendendo consultas, atendimentos técnicos, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos correlatos, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza complementar às atividades institucionais do Município, não se destinando à substituição de servidores públicos efetivos, sendo utilizados exclusivamente para suprir demandas específicas, sazonais ou reprimidas, devidamente justificadas pela Administração.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá sem vínculo empregatício com a Administração Pública, inexistindo qualquer relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade, sendo os serviços executados de forma autônoma, por demanda e conforme necessidade das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

1.4. A contratação decorrente deste credenciamento não implicará exclusividade, nem garantia de quantidade mínima de serviços, sendo a demanda distribuída conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do credenciado ou, quando necessário, nas unidades do Município, mediante prévio agendamento, sem caracterização de vínculo hierárquico ou funcional.

1.6. A remuneração dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados, vedado o pagamento por carga horária fixa ou por mera disponibilidade do profissional.

1.7. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda das Secretarias Municipais, não gerando ao credenciado direito à execução mínima ou garantia de faturamento.

1.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os protocolos das políticas públicas correspondentes (Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e diretrizes educacionais), bem como os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, diante da insuficiência de profissionais no quadro efetivo do Município para atendimento integral da demanda existente.

2.2. Verifica-se a existência de demanda reprimida nas referidas áreas, especialmente no que se refere a atendimentos especializados, avaliações técnicas e acompanhamentos multiprofissionais, o que compromete a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. A rede municipal, em razão de limitações estruturais, orçamentárias e de pessoal, não dispõe de capacidade suficiente para absorver integralmente a demanda existente, sendo necessária a adoção de medidas complementares para garantir o atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos.

2.4. A contratação por meio de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

2.5. O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade na gestão da demanda, possibilitando a ampliação do número de prestadores conforme a necessidade, a redução do tempo de espera dos usuários e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

2.6. Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem caráter complementar, não se destinando à substituição de servidores públicos efetivos, mas sim ao atendimento de demandas específicas, sazonais ou reprimidas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.7. A contratação será realizada sem estabelecimento de vínculo empregatício, com execução por demanda e pagamento por produção, afastando a configuração de subordinação, habitualidade e pessoalidade.

2.8. O credenciamento também se mostra como a alternativa mais adequada sob o ponto de vista da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo à Administração ajustar a oferta de serviços à real necessidade da população, evitando ociosidade de recursos e garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

2.9. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, legal e administrativo, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante encaminhamento prévio realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

3.2. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, de modo a garantir tratamento isonômico entre os prestadores, vedada qualquer forma de favorecimento.

3.3. A alocação dos serviços poderá ser realizada mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – Ordem de credenciamento;
- II – Disponibilidade declarada pelo prestador;
- III – capacidade operacional;
- IV – Localização geográfica e acessibilidade ao usuário;
- V – Especificidade técnica do serviço.

3.4. A Administração poderá, previamente à distribuição da demanda, consultar os credenciados acerca do interesse na execução do serviço, sendo facultado ao prestador recusar a demanda, mediante justificativa, sem aplicação de penalidade.

3.5. Em caso de recusa ou indisponibilidade do prestador inicialmente selecionado, a demanda será direcionada ao próximo credenciado, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6. A execução dos serviços não implicará obrigação de cumprimento de carga horária fixa, devendo ocorrer conforme agendamento prévio e necessidade da Administração.

3.7. É vedado o estabelecimento de qualquer forma de subordinação direta entre o prestador credenciado e a Administração Pública, devendo os serviços serem executados com autonomia técnica e profissional.

3.8. Os atendimentos deverão ser realizados mediante encaminhamento formal do órgão demandante, com registro e controle das atividades executadas, para fins de fiscalização, auditoria e pagamento.

3.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, mediante apresentação de relatórios de produção, vedado o pagamento por disponibilidade ou reserva de agenda.

3.10. A Administração manterá controle sistemático da distribuição da demanda, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:

4.1.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

4.1.2. Estejam com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, se for o caso, bem como conter o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme Itens de procedimentos descritos na tabela de preços.

4.2. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

4.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.3.1. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;
- b) Comprovação de registro do responsável técnico no conselho profissional competente;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- d) Apresentação de título de especialista, quando exigido para a realização dos procedimentos previstos neste edital;
- e) Apresentação de diploma e certificados dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa;
- f) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços.

4.3.2. Documentação Complementar

- a) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

- d) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- e) Título de especialista na área de interesse conforme serviços descritos nesse Edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- f) Declaração de não emprego do menor;
- g) Diploma e certificados de todo corpo clínico da empresa;
- h) Comprovante de conta bancária da empresa, declaração de endereço e funcionamento da empresa e comprovante de residência do representante legal da empresa;
- i) Proposta da entidade c/ os serviços e valores assinados (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores;
- j) Declaração de responsabilidade técnica.
- k) Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – PESSOA FÍSICA

Para fins de credenciamento, os profissionais autônomos deverão apresentar:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Registro no respectivo conselho profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade;
- e) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso compatível com a área de atuação;
- f) Título de especialista, quando exigido para execução dos procedimentos;

- g) Comprovação de cadastro no SCNES ou vinculação a estabelecimento de saúde cadastrado, quando aplicável;
- h) Certidão de regularidade junto ao conselho profissional;
- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- j) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- k) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Declaração de que não ocupa cargo público incompatível, quando aplicável;
- n) Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços;
- o) Comprovante de conta bancária em nome do profissional para fins de pagamento.

4.5. Para comprovação de qualificação Econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:
- III. Microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123/2006– “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com

os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

- IV. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;
- V. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

4.5.1. Dados bancários com conta corrente e agência bancária, exceto quando se tratar de conta em banco digital.

4.6. O credenciamento:

- a) O credenciamento será realizado após publicação no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá.
- b) A CONTRATANTE assegurará, havendo mais de um credenciado habilitado, a distribuição da demanda de forma isonômica e proporcional, conforme a necessidade das Secretarias Municipais demandantes (Saúde, Educação e Assistência Social), observados critérios objetivos previamente definidos neste edital e no Termo de Referência.
- c) No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.
- d) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

e) As Clínicas e demais prestadores deverá encaminhar a documentação citada, ao Departamento de Contratos e Licitações na Prefeitura Municipal.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

5.1.1. Os serviços serão realizados por médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender nos seus estabelecimentos e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município, conforme necessidade das Secretarias Municipais demandantes (Saúde, Educação e Assistência Social).

5.1.3. Os pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais demandantes (Saúde, Educação e Assistência Social), deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante, a qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

5.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

4.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Demandante do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

5.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Demandante do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

5.1.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal

de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

5.1.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.1.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.12. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

5.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

5.1.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

5.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

5.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

5.1.17. É de responsabilidade da Contratada o consumo dos insumos e/ou material penso necessários para os atendimentos contratados;

5.1.18. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.1.19. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 5.1.20. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 5.1.21. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 5.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 5.1.24. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.25. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.1.27. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
- 5.1.28. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.1.29. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.1.30. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 5.1.31. Fornecimento do calendário de agendamento respeitando a necessidade da Contratante (conforme item 4.1.3). Havendo necessidade de alteração nas datas do

agendamento, deverá ser comunicado à Central de Marcação com pelo menos 20 dias de antecedência, salvo eventos de força maior a serem justificadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

6.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, através da Central de Marcação do Município (CDM), com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo;

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

6.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 5.1.7., esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

6.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As Saúde, Educação e Assistência Social do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.5. Caberá às Secretarias Municipal Saúde, Educação e Assistência Social avaliar os serviços prestados pela contratada.

7.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

9. CUSTO ESTIMADO

9.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 2.653.800,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais). apurado com base em levantamento de demanda anual da Secretaria requisitante, histórico de contratações anteriores e parâmetros de preços praticados no mercado, conforme documentação constante nos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

50 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
50.402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
50.402.12 – EDUCAÇÃO
50.402.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
50.402.12.361.0015 – EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO

50.402.12.361.0015.2013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1001/1550/1571
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1001

50.402.12.361.0015.2008 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30%
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1540/1541/1543
50.402.12.361.0015.2009 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1551/1569

50.402.12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL
50.402.12.365.0015 EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO

50.402.12.365.0015.2042 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB VAAT
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1542/2542

50.402.12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
50.402.12.367.0015 EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO

50.402.12.367.0015.2052 GESTÃO DAS AÇÕES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1541

30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
30.702.10 - SAÚDE
30.702.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
30.702.10.301.0008 – SAÚDE PERTO DE TODOS

30.702.10.301.0008.2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS)
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002

30.702.10.301.0008.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002/1600/1621/1706/16003110/26003110

30.702.10.304.0008.2034 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1600

40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.802.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.802.08.245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
40.802.08.245.0009 – CUIDAR COM DIGNIDADE (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

40.802.08.245.0009.2038 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500

40.802.08.245.0009.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1660/1661/1706

40.802.08.244.0009.2048 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROG. CRIANÇA FELIZ
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1660/1661

40.802.08.244.0009.2044 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500/1660

40.802.08.245.0009.2049 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1660

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

11.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato;

11.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

11.4. O pagamento à pessoa jurídica fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Regularidade com o FGTS, regularidade com a Fazenda federal, Estadual e Municipal e regularidade com a legislação trabalhista, através de certidões negativas;

11.5. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do (a) CONTRATADO (A), de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021;

12.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

12.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

13. INFORMAÇÕES

13.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 12 horas, pelo e-mail: licitacoescontendas@gmail.com.

13.2. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Contendas do Sincorá – Bahia, 25 de março de 2026

PALMIRA SANTOS RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - TABELA DE CONSULTAS

As consultas e atendimentos especializados constantes neste Anexo serão previamente autorizados pelo setor competente de regulação, agendamento ou encaminhamento do Município, vinculado à respectiva Secretaria demandante (Saúde, Educação ou Assistência Social), conforme a natureza do serviço.

Nos atendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deverão comparecer ao local de atendimento munidos da autorização emitida pelo setor responsável (Central de Marcação ou equivalente), bem como apresentar obrigatoriamente:

- documento oficial de identificação com foto;
- Cartão Nacional do SUS, quando aplicável;
- comprovante de residência atualizado.

Para os atendimentos vinculados às Secretarias de Educação e Assistência Social, será exigido o encaminhamento formal do setor competente, acompanhado da documentação necessária à identificação do usuário e à adequada execução do serviço.

Os atendimentos deverão ser realizados mediante encaminhamento da Secretaria demandante, respeitando a agenda previamente disponibilizada pelo prestador credenciado e validada pela Administração.

Os quantitativos apresentados na tabela abaixo possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda de cada Secretaria, não gerando ao credenciado direito à execução mínima de procedimentos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos nesta tabela, sendo o pagamento efetuado apenas pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados por meio de relatórios de produção e documentação pertinente, conforme as exigências da Secretaria responsável.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência, considerando:

- a necessidade do serviço por Secretaria demandante;
- a disponibilidade dos profissionais credenciados;
- a capacidade operacional do prestador;
- a organização dos serviços no âmbito municipal;
- a territorialidade e o acesso do usuário ao serviço.

ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL OU CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
SECRETARIA DE SAÚDE					
CARDIOLOGISTA	1	16 H	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
PSIQUIATRA	1	16 H	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
GINECOLOGISTA/OBSTETRA	1	16 H	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PSICÓLOGO	1	120 H	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
NEUROLOGISTA	1	30 CONSULTAS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
FONOAUDIÓLOGO	1	16 H	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
FISIOTERAPEUTA	2	120 H	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
EDUCADOR FÍSICO	1	120 H	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
DENTISTA	2	160 H	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
CLINICO GERAL	2	40 H SEMANAL	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
CLINICO PLANTONISTA	20	PLANTÃO 12H	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
CLINICO PLANTONISTA	30	PLANTÃO 24H	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
ENFERMEIRO	5	40 H SEMANAL	R\$ 4.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00
ENFERMEIRAS PLANTONISTAS	20	(PLANTÃO DE 12H)	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
ENFERMEIRAS PLANTONISTAS	30	(PLANTÃO DE 24H)	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
ULTRASSONOGRRAFIA SIMPLES (CONVENCIONAL) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAIS COM EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO: ABDOME TOTAL E SUPERIOR, RINS E VIAS URINÁRIAS, OBSTÉTRICA, PÉLVICA, PRÓSTATA, MAMAS, TIREOIDE, PAREDE ABDOMINAL E MUSCULOESQUELÉTICA, CONFORME PROTOCOLOS	100 EXAMES MÊS		R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

DO SUS					
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO, COM EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS, CONFORME INDICAÇÕES CLÍNICAS E PROTOCOLOS DO SUS.	20 EXAMES MÊS	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA OBSTÉTRICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA FETAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ADEQUADO, INCLUINDO AVALIAÇÃO DETALHADA DA ANATOMIA FETAL, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	15 EXAMES MÊS	R\$ 250,00	3.750,00	R\$ 45.000,00	
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VASCULAR DE MEMBROS INFERIORES (ARTERIAL E/OU VENOSO), COM EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS, CONFORME PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS	10 EXAMES MÊS	R\$ 400,00	4.000,00	R\$ 48.000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL OU CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
PSICÓLOGO	1	160 H	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
PSICOPEDAGOGO	1	160 H	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENTE SOCIAL					
ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL OU CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
PSICÓLOGO	1	120 H	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	120 H	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
EDUCADOR FÍSICO	1	120 H	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor total estimado				R\$ 2.653.800,00	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Credenciamento tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, compreendendo consultas, atendimentos técnicos, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos correlatos, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL OU CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
SECRETARIA DE SAÚDE					
CARDIOLOGISTA	1	16 H	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
PSIQUIATRA	1	16 H	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
GINECOLOGISTA/OBSTETRA	1	16 H	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PSICÓLOGO	1	120 H	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
NEUROLOGISTA	1	30 CONSULTAS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
FONOAUDIÓLOGO	1	16 H	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
FISIOTERAPEUTA	2	120 H	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
EDUCADOR FÍSICO	1	120 H	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
DENTISTA	2	160 H	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
CLINICO GERAL	2	40 H SEMANAL	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
CLINICO PLANTONISTA	20	PLANTÃO 12H	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
CLINICO PLANTONISTA	30	PLANTÃO 24H	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
ENFERMEIRO	5	40 H SEMANAL	R\$ 4.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00
ENFERMEIRAS PLANTONISTAS	20	(PLANTÃO DE 12H)	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
ENFERMEIRAS PLANTONISTAS	30	(PLANTÃO DE 24H)	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
ULTRASSONOGRRAFIA SIMPLES (CONVENCIONAL) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAIS COM	100 EXAMES MÊS		R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO: ABDOME TOTAL E SUPERIOR, RINS E VIAS URINÁRIAS, OBSTÉTRICA, PÉLVICA, PRÓSTATA, MAMAS, TIREOIDE, PAREDE ABDOMINAL E MUSCULOESQUELÉTICA, CONFORME PROTOCOLOS DO SUS					
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO, COM EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS, CONFORME INDICAÇÕES CLÍNICAS E PROTOCOLOS DO SUS.	20 EXAMES MÊS	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA OBSTÉTRICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA FETAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ADEQUADO, INCLUINDO AVALIAÇÃO DETALHADA DA ANATOMIA FETAL, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	15 EXAMES MÊS	R\$ 250,00	3.750,00	R\$ 45.000,00	
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VASCULAR DE MEMBROS INFERIORES (ARTERIAL E/OU VENOSO), COM EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS, CONFORME PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS	10 EXAMES MÊS	R\$ 400,00	4.000,00	R\$ 48.000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL OU CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
PSICÓLOGO	1	160 H	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

PSICOPEDAGOGO	1	160 H	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENTE SOCIAL					
ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL OU CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
PSICÓLOGO	1	120 H	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	120 H	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
EDUCADOR FÍSICO	1	120 H	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor total estimado				R\$ 2.653.800,00	

Eu, abaixo assinado, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições referente ao fornecimento dos materiais objeto do **Credenciamento 004/2026**, e assim sendo, me comprometo a cumprir fielmente conforme valores propostos na Proposta apresentada acima e as condições estipuladas relacionadas acima e todas as demais condições previstas no presente Edital de Licitação e ainda cumprir todas as normas regulamentares para a sua prestação.

....., de de

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ E DADOS DA EMPRESA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

**ANEXO IV- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO À COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO, REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - MUNICÍPIO DE
CONTENDAS DO SINCORÁ-BA**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, compreendendo consultas, atendimentos técnicos, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos correlatos, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, nos termos do Credenciamento nº 004/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Contendas do Sincorá -Ba, XX de XXXXXXXXXX de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
ANEXO V- DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá-Ba.

XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, residente ou com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador (a) do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, apoio educacional especializado e atendimento socioassistencial, compreendendo consultas, atendimentos técnicos, avaliações, acompanhamentos e demais procedimentos correlatos, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Contendas do Sincorá -Ba, xx de xxxxx de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ou NOME DA PESSOA FÍSICA), (CPF ou CNPJ Nº),
sediada
ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem
como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital
do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao
Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
Edital e seus anexos.

Contendas do Sincorá -Ba, ___de ___de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE.

OBS.: DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESA

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 001/2026, promovido pelo Município de Contendas do Sincorá -Ba, com entrega dos envelopes a partir das 08h00 do dia 01/04/2026, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Contendas do Sincorá -Ba, ___de ___de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
ANEXO XIII-DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO
7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).

OBS.: DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº ____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Contendas do Sincorá -Ba, ___de ___de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

**ANEXO IX- DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei
nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa ou Pessoa Física_____, inscrita (o) no CPF/CNPJ nº___, por intermédio de seu responsável legal __, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº___, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Contendas do Sincorá -Ba, __de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO X DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente no **CRENCIAMENTO**, instaurado pelo Município de Contendas do Sincorá -Ba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Contendas do Sincorá -Ba, ____de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do **CRENCIAMENTO**....., que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2026

CRENCIAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
CONTENDAS DO SINCORÁ, E DE
OUTRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXX, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **XXX**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXXXX, Contendas do Sincorá Estado da Bahia, e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, **Constituição Federal de 1988** e na **Lei nº 8.080/1990**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **CRENCIAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados, conforme credenciamento realizado, nas áreas de saúde, apoio educacional e

atendimento socioassistencial, a serem executados de forma complementar, eventual e sob demanda, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, e art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão executados de forma autônoma, sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE, inexistindo subordinação, habitualidade ou pessoalidade.

3.2. A execução ocorrerá mediante demanda da Administração, com prévio encaminhamento e agendamento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

50 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

50.402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

50.402.12 – EDUCAÇÃO

50.402.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

50.402.12.361.0015 – EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO

50.402.12.361.0015.2013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1001/1550/1571

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

50.402.12.361.0015.2008 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30%

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1540/1541/1543

50.402.12.361.0015.2009 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1551/1569

50.402.12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL

50.402.12.365.0015 EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO

50.402.12.365.0015.2042 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB VAAT

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1542/2542

50.402.12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

50.402.12.367.0015 EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO

50.402.12.367.0015.2052 GESTÃO DAS AÇÕES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1541

30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

30.702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30.702.10 - SAÚDE

30.702.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

30.702.10.301.0008 – SAÚDE PERTO DE TODOS

30.702.10.301.0008.2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS)

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1002

30.702.10.301.0008.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1002/1600/1621/1706/16003110/26003110

30.702.10.304.0008.2034 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1600

40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.802.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.802.08.245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
40.802.08.245.0009 – CUIDAR COM DIGNIDADE (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

40.802.08.245.0009.2038 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500

40.802.08.245.0009.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1660/1661/1706

40.802.08.244.0009.2048 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROG. CRIANÇA FELIZ
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1660/1661

40.802.08.244.0009.2044 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500/1660

40.802.08.245.0009.2049 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1660

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

7.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA.**

7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

8.1. O prazo máximo para início da execução do objeto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante, e a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. Kary Leite dos Santos, e a Sr. Elthon Matias Brito, servidor(a) público(a) do Município de Contendas do Sincorá – BA, devidamente designado(a) por meio da Portaria nº 002/2025, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 117º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O representante da **Secretaria Municipal de Saúde**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

10. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

- i. Os serviços serão realizados por médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
- ii. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender nos seus estabelecimentos e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
- iii. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e

- aprovada pela contratante, a qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;
- iv. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;
 - v. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.
 - vi. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.
 - vii. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
 - viii. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
 - ix. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
 - x. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
 - xi. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- xii. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- xiii. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- xiv. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- xv. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- xvi. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- xvii. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- xviii. É de responsabilidade da Contratada o consumo dos insumos e/ou material penso necessários para os atendimentos contratados;
- xix. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- xx. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- xxi. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- xxii. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- xxiii. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

- xxiv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- xxv. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xxvi. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- xxvii. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- xxviii. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
- xxix. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- xxx. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- xxxi. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- xxxii. Fornecimento do calendário de agendamento respeitando a necessidade da Contratante. Havendo necessidade de alteração nas datas do agendamento, deverá ser comunicado à Central de Marcação com pelo menos 20 dias de antecedência, salvo eventos de força maior a serem justificadas.

11. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante obriga-se a:

11.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, através da Central de Marcação do Município (CDM), com seus

respectivos horários de atendimento, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo;

11.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

11.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

11.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

11.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

11.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

11.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

12.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa;**

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da cidade de Ituaçu, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois

de lido e achado conforme.

Contendas do Sincorá (BA) _____ de _____ de _____

UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxx
Contratante
Responsável

Edicao-1083 pdf

Código do documento 93cd293e-df59-4818-9adf-f2b2c6bb6a39



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

07 Apr 2026, 16:23:17

Documento 93cd293e-df59-4818-9adf-f2b2c6bb6a39 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-07T16:23:17-03:00

07 Apr 2026, 16:24:12

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-07T16:24:12-03:00

07 Apr 2026, 16:24:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.84.13.212 (179.84.13.212.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 41144). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-04-07T16:24:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cf2563589f4f4369e7534bb877de20473c60e61cea1503a40aa571cf6003deac
(SHA512):efa7a3fb845518c84f8d9b0ba1733229f15b5dfc9e6efca6da0147da67e7bfd60d5c0f988240610b9045fef291784eec99a6b8d92521ea5de54aefb5b97424c1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.